

das áreas de atendimento aos idosos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 5º - O Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.

ARTIGO 6º - As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 485/99 DE 26 DE MARÇO DE 1999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na Lei nº 463/98 de 11 de Dezembro de 1998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto-juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:
I - multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;
II - suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;
III - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art. 3º - Ficam acrescidos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA - 1407".
Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8º - O descumprimento das normas nos artigos 6º e 7º implicará as seguintes penalidades:

I - notificação e advertência na primeira autuação.
II - multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.
III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.
IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Artigo 9º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.
Artigo III - Os recursos provenientes das multas deverão ser depositados em favor

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação na referida terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 491/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clone Rim-600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 492/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 491/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clone Rimm 600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.
- ARTIGO 2º .-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de abril de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 267/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

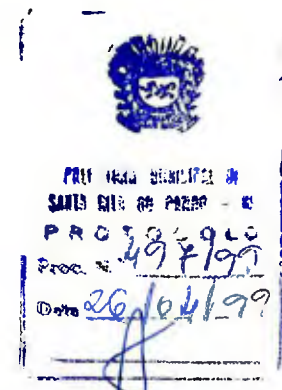
*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 020/99 referente ao Projeto de Lei nº 023/99, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 19/04/99.*

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

*Exmo. Sr.
Pro^o Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/99.
DE 20 DE ABRIL DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 023/99.
DE 05 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clone Rimm 600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 20 DE ABRIL DE 1.999.**


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1.ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 023/99

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clone Rimm 600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.
- ARTIGO 2º .-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 023/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul- EMPAER, efetuou excursão em seringais no campo experimental da Empaer do Projeto CAMAS, lote do senhor Tako, em Camapuã.

Dado a semelhança das condições climáticas e de solo daquele campo experimental e do Assentamento Mutum em nosso município, propõe-se o plantio a título experimental, de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueiras no referido Assentamento, as quais se aprovada a produção, será sem sombra de dúvida, mais uma atividade sustentável aos pequenos produtores daquele Assentamento, razão pela qual rogamos a aprovação deste Projeto de Lei.